



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 95.886.286,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	95.852.186,00
1.1 – Receita Tributária	6.092.156,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.300.300,00
1.3 – Receita Patrimonial	97.830,00
1.4 – Transferências Correntes	87.963.500,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	398.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	8.837.500,00
2.1 – Alienação de Bens	50.000,00
2.2 – Transferências de Capital	8.287.500,00
2.3 – Operação de Crédito	500.000,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

SUB – TOTAL	104.689.686,00
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(8.803.400,00)
TOTAL LÍQUIDO	95.886.286,00

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

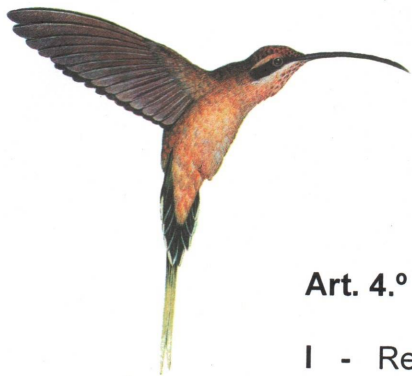
DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	3.216.000,00
04 – Administração	9.970.800,00
08 – Assistência Social	4.240.754,00
10 – Saúde	31.450.412,00
12 – Educação	23.873.180,00
13 – Cultura	2.680.720,00
15 – Urbanismo	10.272.680,00
17 – Saneamento	1.368.000,00
18 – Gestão Ambiental	277.200,00
20 – Agricultura	3.285.530,00
26 – Transporte	662.260,00
27 – Desporto e Lazer	2.052.750,00
28 – Encargos Especiais	2.336.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	95.886.286,00

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal

002 - Gabinete do Prefeito	2.300.910,00
003 – Controladoria Interna	236.740,00
004 - Procuradoria Jurídica	465.400,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.746.820,00
006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	774.140,00
007 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.891.720,00
008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	83.220,00
009 - Secretaria Municipal de Educação	23.879.180,00
010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	3.287.430,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.262.800,00
012 - Fundo Municipal de Saúde	31.422.412,00
013 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.240.254,00
014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.052.750,00
015 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	10.389.350,00
016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.774.900,00
017 - Secretaria Municipal de Transporte	662.260,00
018 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	95.886.286,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 34 da Lei Municipal nº 2.784 de 16 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º De acordo com o §2º, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.784/2020, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2021, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento e Demonstrativo de Metas Anuais, em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2021 e revoga as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 01 de dezembro de 2020.


Bruno Henrique Araújo
Presidente